



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.521/2019

“Institui a semana de prevenção e combate à obesidade infantil nas escolas particulares, CEMEI e EMEB no município de Várzea Grande-MT.”

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a semana municipal de prevenção e combate à obesidade infantil nas escolas particulares, CEMEI E EMEB do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas anualmente e na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º- A presente Lei objetiva promover:

I- campanhas de conscientização da população sobre as causas da obesidade infantil, bem como, formas de combate e prevenção da doença.

II- Possibilidade de diminuir a obesidade infantil no município.

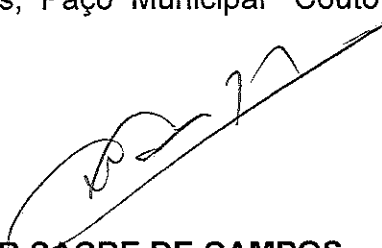
III- Contextualização da realidade atual das crianças acometida por obesidade.

Art.3º- A semana Municipal de prevenção e combate a obesidade infantil nas Escolas particulares, CEMEI E EMEB passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Várzea Grande.

Art.4º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Parágrafo único: A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º O espaço público a que se refere o art. 1º, será destinada a instalação de lanchonete, com total de área (interna/ externa) de 81,91m², dividida em área "Lanchonete Interna" com 19,22m², área "Lanchonete Externa" com 56,63m² e "área da Copa" com 06,06m²;

Art. 3º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 02 (dois) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º O valor da arrecadação do aluguel da concessão do bem público licitado, irá na sua totalidade para a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, e integrará o orçamento da Assessoria de Esportes, destinando esse recurso ao esporte estudantil para aquisição de materiais esportivos, aquisição de uniformes esportivos padronizados, pagamento de árbitros, deslocamento de atletas para outros municípios em disputas esportivas na modalidade de Jogos Estudantis.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 7º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE POSSE

No décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **JULIANA ANTINARELLI NORBERTO DA SILVA**, RG nº 16315618/SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Cirurgião Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JULIANA ANTINARELLI NORBERTO DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº 528/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TOPÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	28311	ERICK THIAGO DE SIQUEIRA	1654373 - SSP/ES	APROVADO

Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.521/2019

"Institui a semana de prevenção e combate à obesidade infantil nas escolas particulares, CEMEI e EMEB no município de Várzea Grande-MT."

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a semana municipal de prevenção e combate à obesidade infantil nas escolas particulares, CEMEI E EMEB do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas anualmente e na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º- A presente Lei objetiva promover:

I- campanhas de conscientização da população sobre as causas da obesidade infantil, bem como, formas de combate e prevenção da doença.

II- Possibilidade de diminuir a obesidade infantil no município.

III- Contextualização da realidade atual das crianças acometida por obesidade.

Art.3º- A semana Municipal de prevenção e combate a obesidade infantil nas Escolas particulares, CEMEI E EMEB passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Várzea Grande.

Art.4º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal